



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **PROJETO DE LEI N° 1.751, DE 2015.**

Cria obrigação aos Conselhos Fiscal e de Administração das empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, controladas e coligadas, da Administração Pública Federal.

**Autor:** Deputado EDUARDO CURY

**Relator:** Deputado KIM KATAGUIRI

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Eduardo Cury, que estabelece que os Conselhos Fiscal e de Administração das empresas públicas ou das sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, controladas e coligadas, da Administração Pública Federal, deverão gravar em meio digital e manter em arquivo pelo prazo de dez anos todas as reuniões que realizarem.

Como justificativa, o autor argumenta que “a providência estabelecida permitirá que em caso de dúvida acerca do acerto ou não das decisões e das suas reais motivações, o resgate dos fundamentos à época invocados, por aqueles que tiverem o direito legal de acesso às informações armazenadas.”

Submetido à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço, a proposição foi aprovada, com Substitutivo, nos termos do voto do relator.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Nesta Comissão, compete ao relator, nos termos do art. 32, inciso IV do RICD, manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de lei 1751/15.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro. Também foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa, com uma ressalva em relação ao Substitutivo da CTASP, que necessita de dois pequenos ajustes de redação para corrigir a remissão ao "art. 4º desta lei" por "§ 1º deste artigo", presentes nos arts. 18-A e 26-A.

Em boa hora é o projeto de lei que privilegia a devida transparência acerca das decisões administrativas no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, contribuindo para o controle social de seus atos e evitando, com isso, os desvios de finalidade que contrariam o interesse público e a moralidade administrativa.

A Constituição Federal favoreceu a transparência, traduzida em adoção de práticas transparentes. O seu Art. 37 afirma que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Através da publicidade o povo poderá ter acesso às informações referentes aos atos praticados por seus representantes.

“A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. Especialmente exige-se que se publiquem atos que devam surtir efeitos externos, fora dos órgãos da administração.” (SILVA, José Afonso da. “Comentário Contextual à Constituição”, 9ª edição, São Paulo: Malheiros editores, 2014, pág. 341)

Nesse sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles. “a publicidade como princípio da Administração Pública abrange toda a atividade estatal, não só sob o aspecto de

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242920483100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguir



\* C D 2 4 2 9 2 0 4 8 3 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

divulgação oficial de seus atos, como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamento das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os compromissos de despesas e a prestação de contas submetidas aos órgãos competentes.” (“Direito Administrativo Brasileiro”, 41<sup>a</sup> ed., São Paulo: Malheiros editores, 2015, pág. 102).

A falta de transparência das decisões é terreno fértil para eventuais desvios de finalidade. O acompanhamento da gestão pública, em especial, o acesso aos atos decisórios de seus dirigentes, permite à sociedade civil exercer um papel fundamental na identificação de fraudes e atos de corrupção que envergonham o país e afetam o bem-estar social em prol de interesses individuais.

As regras de boa governança adotam princípios como a transparência para propor práticas de controle e acompanhamento da administração, a fim de evitar os problemas na relação administração e administrado. A adoção desses princípios aproxima a sociedade do poder público, fortalecendo a democracia e a participação social.

Para Souza e Siqueira, o termo “governança pública” é uma evolução do termo nova administração pública. A governança pública é o conjunto de princípios básicos e práticas que conduzem a administração pública ao alcance da eficiência, eficácia e efetividade nos seus resultados, através de um melhor gerenciamento dos seus processos e de suas atividades, promovendo a prestação de contas responsável (*accountability*) e a transparência de suas ações. Logo, a transparência está associada à divulgação de informações que permitam que sejam averiguadas as ações dos gestores e a consequente responsabilização por seus atos.” (SOUZA, Flávia Cruz de. SIQUEIRA, Jean Francisco. “A convergência da nova administração pública para governança pública: uma análise dos artigos internacionais e nacionais publicados entre 2000 e 2006”. In: Congresso USP Controladoria e Contabilidade: Controladoria e Contabilidade em prol do Desenvolvimento, São Paulo, 2007. Anais... São Paulo: USP, 2010)

Na lição de Norberto Bobbio, “para o exercício da democracia é essencial que as ações dos governantes sejam divulgadas e assim quando tornadas públicas possam ser esmiuçadas, julgadas e criticadas.” (BOBBIO, Norberto. Estado governo; por uma teoria geral da política. 14<sup>º</sup> edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987).

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242920483100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



\* C D 2 4 2 9 2 0 4 8 3 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGIRI

Apresentação: 12/04/2024 13:50:08.150 - CCJC

PRL 4 CCJC => PL 1751/2015

PRL n.4

De acordo com Platt Neto et al, “mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparéncia na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população.” (PLATT NETO, Orion Augusto et. al. Publicidade e Transparéncia das Contas Públicas: Obrigatoriedade e Abrangência desses Princípios na Administração Pública Brasileira. Contabilidade Vista & Revista. Belo Horizonte, v. 18, n. 01, p. 75-94, jan./mar. 2007)

O registro audiovisual das reuniões e decisões do Conselho de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme almeja à proposição em análise é fundamental para garantir a real transparéncia nas decisões de seus dirigentes, preservando a verdade para melhor compreender os atos.

A transparéncia precisa ser a regra na administração pública, tanto por meio impresso como pela internet, ou por qualquer outro meio eficaz.

Vale ressaltar que a proposição teve o cuidado de resguardar o sigilo das gravações, proibindo qualquer divulgação, exceto com expressa ordem judicial, para uso exclusivo como prova em processo judicial e estabelece punições no âmbito civil, criminal e administrativo

Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PL nº 1751/15 e do Substitutivo apresentado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), com duas subemendas que ora apresentamos. No mérito, pela aprovação do PL nº 1751/15, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), com as subemendas apresentadas.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2024.

---

**Deputado KIM KATAGIRI**  
**(UNIÃO/SP)**  
**Relator**

---

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatgiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242920483100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri



\* C D 2 4 2 9 2 0 4 8 3 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PRL n.4

Apresentação: 12/04/2024 13:50:08.150 - CCJC  
PRL 4 CCJC => PL 1751/2015

### PROJETO DE LEI N° 1.751, DE 2015.

Cria obrigação aos Conselhos Fiscal e de Administração das empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, controladas e coligadas, da Administração Pública Federal.

**Autor:** Deputado EDUARDO CURY

**Relator:** Deputado KIM KATAGUIRI

### SUBEMENDA 1 (SUBSTITUTIVO DA CTASP)

Art. 1º. Dê-se ao § 5º do art. 18-A, acrescido à Lei 13.303, pelo art. 1º do Substitutivo da CTASP ao PL 1.7151/2015 a seguinte redação:

“Art. 18-A. ....  
.....

§5º. A subtração, o vazamento, a revelação ou a divulgação das gravações ou de seus conteúdos sujeitam os responsáveis às penalidades previstas no Código Penal e no § 1º deste artigo.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2024.

---

**Deputado KIM KATAGUIRI**  
(UNIÃO/SP)  
Relator

---

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242920483100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguir



\* C D 2 4 2 9 2 0 4 8 3 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PRL n.4

Apresentação: 12/04/2024 13:50:08.150 - CCJC  
PRL 4 CCJC => PL 1751/2015

### PROJETO DE LEI Nº 1.751, DE 2015.

Cria obrigação aos Conselhos Fiscal e de Administração das empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, controladas e coligadas, da Administração Pública Federal.

**Autor:** Deputado EDUARDO CURY

**Relator:** Deputado KIM KATAGUIRI

#### SUBEMENDA 2 (SUBSTITUTIVO CTASP)

Art. 1º. Dê-se ao § 5º do art. 26-A, acrescido à Lei 13.303, pelo art. 1º do Substitutivo da CTASP ao PL 1.7151/2015 a seguinte redação:

“Art. 26-A. ....

§5º. A subtração, o vazamento, a revelação ou a divulgação das gravações ou de seus conteúdos sujeitam os responsáveis às penalidades previstas no Código Penal e no § 1º deste artigo.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2024.

---

**Deputado KIM KATAGUIRI**  
(UNIÃO/SP)  
**Relator**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242920483100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguir



\* C D 2 4 2 9 2 0 4 8 3 1 0 0 \*